



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a

SABSEG Corretor de Seguros S.A.

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva nº 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: SABSEG Corretor de Seguros, SA, com sede na Avenida Almirante Coutinho, nº. 164, 1700-033 Lisboa, Pessoa Coletiva n.º 500 906 181, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Francisco Miguel Cubelo Faria de Vasconcelos Machado, na qualidade de Presidente do C.A., adiante designada por SABSEG e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) no cumprimento das suas atribuições, desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos e prerrogativas dos seus membros;
- b) A SABSEG é uma empresa especializada no aconselhamento e gestão do risco de pessoas e bens através da consultoria, distribuição e corretagem de seguros, desenvolvendo todos os processos de gestão necessários para uma efetiva proteção financeira de Particulares e Empresas;
- c) As outorgantes pretendem dedicar uma permanente atenção às reais necessidades dos membros da OCC, que se traduzirá no fornecimento de serviços cada vez mais adequados às suas satisfações, com elevada qualidade e condições mais vantajosas.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



M
+

- d) A SABSEG é reconhecida pelo facto de dispor de todos os recursos técnicos e humanos necessários e de proximidade para apresentar e desenvolver condições especiais na contratação de seguros, em todos os ramos.
- e) O presente protocolo permitirá ter estes ESPECIALISTAS em seguros como parceiros da OCC para, de forma profissional, isenta e sempre atualizada, efetuar o Estudo, a Assessoria, Prevenção e Contratação em todos os ramos de Seguro do universo abrangido pelas atividades dos membros da OCC,

pelas Outorgantes é livre e reciprocamente celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC, a SABSEG e os membros da OCC.

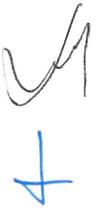
CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar a existência do presente protocolo e os contactos da SABSEG a todos os seus Membros.
2. A promover, junto dos seus Membros, o Protocolo pelos meios que vierem a ser entendidos mais adequados, nomeadamente através de *Press Releases*, marketing, website.
3. A incentivar os seus Membros a conhecer os serviços disponibilizados pela SABSEG, podendo, para o efeito, utilizar folhetos publicitários e informação constante no site da SABSEG, sempre sujeito à aprovação final desta.
4. Incluir bimensalmente na sua revista, ao longo de 12 meses, com início em outubro de 2019, uma página inteira de publicidade produzida pela Segunda Outorgante.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



5. Permitir a presença da SABSEG em todos os eventos por si organizados, ao longo de 12 meses, com início em setembro de 2019.
6. A OCC autoriza a SABSEG a utilizar a denominação de “Parceira da Ordem dos Contabilistas Certificados”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A SABSEG compromete-se a:

1. Estar presente no VI Congresso da OCC como patrocinador Premium.
2. Disponibilizar aos membros da OCC - que sejam ou queiram vir a ser Mediadores de Seguros – o conjunto alargado de vantagens, benefícios e serviços proporcionados pela SABSEG, dos quais se destacam:
 - Um backoffice que dá todo o suporte e apoio aos mediadores, incluindo na participação e gestão de sinistros;
 - A redução dos custos de gestão da carteira;
 - A possibilidade de trabalhar com maior poder negocial junto da generalidade do mercado segurador;
 - A superior capacidade de acompanhamento e retenção dos negócios, através do suporte de uma equipa técnica e comercialmente experiente, nomeadamente no sector empresarial;
 - O acesso a um conjunto de protocolos e condições exclusivas;
 - As ações de formação e aperfeiçoamento profissional contínuo;
 - A utilização de uma marca prestigiada e de referência no sector em Portugal.
3. Disponibilizar diariamente o acesso direto a uma equipa tecnicamente habilitada, constituída por um conjunto de profissionais com formação multidisciplinar, capaz de garantir a assessoria permanente e de qualidade que a OCC e os seus Membros necessitarem no que aos seus seguros diz respeito.
4. Proporcionar uma mais-valia na relação da OCC com os seus Membros, contribuindo ativamente para o aumento do valor percebido por estes últimos, nomeadamente através



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



da prestação de um serviço personalizado e de qualidade, que assegure a possibilidade de colocação e/ou transferência dos riscos – dos seus Membros - para as empresas de seguros, às melhores condições do mercado, desenvolvendo todas as tarefas relacionadas com cobranças e procedendo ao apoio à gestão e execução dos contratos, em especial em caso de sinistro, com apoio à tramitação administrativa e processual de eventuais sinistros, desde a participação do acidente até ao pagamento da indemnização.

CLÁUSULA QUARTA

Em contrapartida das obrigações assumidas pela OCC e direitos adquiridos pela SABSEG, no âmbito e pelo período de vigência do presente protocolo, a SABSEG pagará à OCC a quantia de 60.000,00 (sessenta mil euros) – IVA incluído.

CLÁUSULA QUINTA

As condições relativas aos serviços / produtos prestados ao abrigo deste Protocolo serão exclusivamente aplicadas aos Membros da OCC, sendo que estes últimos, para fruição plena do presente protocolo, deverão identificar-se com a respetiva Cédula Profissional.

CLÁUSULA SEXTA

A OCC e a SABSEG comprometem-se a dar destaque e a proceder à divulgação de forma não onerosa, nas suas instalações, nos sites e através de outros meios que forem considerados adequados, do presente protocolo e das condições de serviços/produtos desenvolvidos ao abrigo do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA

1. Com a assinatura do presente Protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus Membros.
2. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



CLÁUSULA OITAVA

O presente Protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA NONA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente Protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Exmo. Sr. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

SABSEG

Exmo. Sr. Francisco Miguel Cubelo Faria de
Vasconcelos Machado
Telefone: 217 513 300
E-mail: geral@sabseg.pt
Site: www.sabseg.com

CLÁUSULA DÉCIMA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente Protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as Outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das Partes a qualquer outro.

Outorgado em 30 de julho de 2019, composto por dois exemplares, destinados a cada uma das Outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante